

grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, principalmente a NR 32-Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, a divulgação do Fluxograma Interno de Condutas Pós acidente com Material Biológico em parceria com a Comissão Gestora Multidisciplinar-COGEM do anexo III da NR 32, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com a Fundação da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

m) requisitar a Fundação e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

n) requisitar à empresa as cópias das Notificações de Acidente de Trabalho-NAT e/ou laudos emitidos às terceirizadas em decorrência de acidente de trabalho.

o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

p) participar, anualmente, em conjunto com a FHCGV, de Campanhas de Prevenção da AIDS, Tabagismo e afins.

**7- ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA FHCGV.**  
Cabe a Presidência proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.  
Garantir o desempenho e a realização das ações constantes no plano de trabalho da CIPA.

**8- CABE AOS SERVIDORES.**  
Participar da eleição de seus representantes;  
Colaborar com a gestão da CIPA;  
Indicar à CIPA, ao SESMT e a Fundação situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

**9- CABE AO PRESIDENTE DA CIPA:**  
Convocar os membros para as reuniões da CIPA;  
Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando a Presidência ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;  
Manter a Fundação informada sobre os trabalhos da CIPA;  
Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;  
Delegar atribuições ao Vice-Presidente;

**10- CABE AO VÍCE-PRESIDENTE DA CIPA:**  
Executar atribuições que lhe forem delegadas;  
Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;  
O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:  
Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;  
Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;  
Delegar atribuições aos membros da CIPA;  
Promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;  
Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores da Fundação;  
Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;  
Constituir a comissão eleitoral.

**11-O Secretário da CIPA terá por atribuição:**  
Acompanhar as reuniões da CIPA, e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;  
Preparar as correspondências; e  
Outras que lhe forem conferidas.

**12- DO FUNCIONAMENTO.**  
A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.  
As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da FHCGV e em local apropriado.  
As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros, ao SESMT e à Presidência da FHCGV.  
As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**13-REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**  
Deverão ser realizadas quando:  
Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;  
Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;  
Houver solicitação expressa de uma das representações.  
As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso entre os membros indicados e os eleitos.

**14-DO TREINAMENTO**  
A FHCGV através do NUGEPES deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Fundação.  
O treinamento poderá ser ministrado pelo SESMT da FHCGV, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre aos temas ministrados.  
A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, consoante sua manifestação em ata, cabendo à Fundação escolher a

entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

**15- DO PROCESSO ELEITORAL**  
Compete ao presidente da CIPA já estabelecida na FHCGV convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo limite de sessenta dias antes do término do mandato em curso.  
O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, com no mínimo 55 dias do início do pleito, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.  
A Comissão Eleitoral será composta por um presidente, um secretário e um membro.  
A Comissão Eleitoral será composta por membros da CIPA em exercício.  
Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar do pleito como candidatos.

**16- OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.**  
O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no mínimo 55 dias antes da data marcada para a eleição;
- inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- liberdade de inscrição para todos os servidores efetivos da FHCGV, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- realização da eleição no mínimo trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.
- voto secreto;
- apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Fundação e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- guarda, pela Fundação, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.
- As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas na Presidência da FHCGV até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.
- Em caso de anulação a Fundação convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.
- Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.
- Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.
- Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.
- Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, ou seja constituirão o cadastro de reserva para a vigência do mandato para o qual foram votados e não eleitos.

**17- DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS**  
As empresas prestadoras de serviço no âmbito da FHCGV e Monteiro Leite, deverão seguir as mesmas orientações de segurança e saúde implantadas na Fundação para seus funcionários.  
Os representantes das CIPAS das empresas prestadoras de serviço no âmbito da FHCGV e Monteiro Leite, deverão em conjunto com a CIPA/ FHCGV definir ferramentas e medidas para integração de ações que visem a segurança e saúde ocupacional, propor medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho.  
Garantir que todos os trabalhadores das empresas prestadoras de serviço no âmbito da FHCGV e Monteiro Leite, obtenham o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde, através de inspeções de segurança periódicas, investigação de acidentes e divulgação do fluxo interno de condutas pós acidente de trabalho da COGEM quando necessário aos trabalhadores terceirizados.  
A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.  
Convidar os representantes das CIPAS das empresas prestadoras de serviço no âmbito da FHCGV e Monteiro Leite para participação das reuniões ordinárias da CIPA/ FHCGV.  
A FHCGV adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam na Fundação das medidas de segurança e saúde no trabalho.  
O descumprimento das medidas deste regimento serão analisados pela Presidência da FHCGV juntamente com os membros da CIPA para tomadas de decisões que o fato requer.

**18-DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Este regimento poderá ser revisado e atualizado pela Presidência em comum acordo com a CIPA e nos termos de portaria específica.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA  
Presidente / FPEHCGV

Protocolo 834882

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/FHCGV/2015**  
Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/FHCGV/2014, Processo nº 196201/2014, homologado pela Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 12/05/2015.  
OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual de Fios Cirúrgicos, cancelados no Pregão Eletrônico 031/2013, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nos serviços, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2014 vinculada ao Processo nº 196201/2014 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.  
VIGÊNCIA: 13/05/2015 a 12/05/2016.  
EMPRESA: POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.340.717/0001-61, Inscrição Estadual nº 06.093.064-0, com sede na Rua Moacir, 435 - Barra do Ceará, Fortaleza/Ce - Brasil - CEP: 60.332-650, neste ato representado pela Jarbênia Góes Pinheiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR
5	Poliéster trançado 2-0 75cm; 2 ag. 1/2 - 2,0 cm cilíndrica	2.000	R\$6,00	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA
7	Poliéster trançado com Almofada de Teflon 2-0 75cm; 2 ag. 1/2 - 2,0cm cilíndrica	4.000	R\$12,77	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA
11	Poliglactina tecida ou similar 3-0 45cm; ag. 3/8 - 2,4cm cortante	3.000	R\$6,45	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA
12	Poliglecaprone 4-0 70cm; ag. 1/2 - 1,5cm cilíndrica	1.500	R\$6,45	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA
14	Polipropileno 3-0 90cm; 2 ag. 1/2 - 3,0cm cilíndrica	600	R\$5,56	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA
16	Polipropileno 5-0 75cm; 2 ag. 1/2 - 1,5cm cilíndrica	5.000	R\$5,76	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA
18	Polipropileno 7-0 75cm; 2 ag. 3/8 - 1,0cm cilíndrica	3.000	R\$16,75	POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRURGICOS LTDA

Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça  
ORDENADORA RESPONSÁVEL

Protocolo 834923

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO

Fundamentado no parecer da Consultoria Jurídica, a partir das ponderações da Diretoria Técnica de Transportes, AUTORIZO a contratação da empresa LP DA SILVA - RENT A CAR - ME, para a execução dos serviços diários de Locação de Embarcação, tipo Lancha, com capacidade para 100 (cem) passageiros, destinada ao transporte de passageiros na Travessia do Rio Moju, km 48 da Alça Viária, Estado do Pará, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo de imediato, ser providenciado competente processo licitatório para a execução dos referidos serviços, objeto da presente Dispensa.  
Em: 21/05/2015.  
KLEBER FERREIRA DE MENEZES.  
Secretário de Estado de Transportes

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Número: 004/2015 Data: 21/05/2015  
Valor: R\$456.000,00  
Modalidade: Dispensa  
Objeto: Serviços de transportes de pessoas na entrada e saída do Município de Moju, substituindo a travessia pela ponte.  
Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.  
Orçamento: Prog. de Trab.: 26.122.1297.4534 U.O.:29101

Nat. Des.: 339033  
Contratado:  
Pers: Jurídica CNPJ: 21.363.108/0001-19 Nome: LP DA SILVA - RENT A CAR - ME  
CEP: 66.030-680 Logradouro: Rua dos Caripunas Bairro: Jurunas  
Cidade: Belém UF: PA  
No.: 329-A  
Ordenador: KLEBER FERREIRA DE MENEZES (CPF: 113.440.323-20)  
Em: 21/05/2015.  
KLEBER FERREIRA DE MENEZES.  
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 834584